



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA**

**12**

Tuiuti/SP, 22 de novembro de 2023



### HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
22-11-2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	D.E.



### Estudo Técnico Preliminar nº 33/2023

#### 1. **Informações Básicas**

1.1. Processo Administração nº 094/2023.

#### 2. **Descrição da necessidade**

3.

3.1. O Transporte Escolar Rural é definido pelo deslocamento dos alunos da rede pública de educação, que residem e/ou estudam em áreas rurais, ocorrendo a partir de suas residências ou um ponto de embarque, possibilitando o acesso às unidades de ensino, por meio de veículos escolares. Seu objetivo é a realização do deslocamento dos alunos no trajeto casa-escola-casa para facilitar o acesso e a permanência destes nas escolas, melhorando as condições da oferta do ensino público. O Transporte Escolar é garantido pela Constituição para o ensino básico da rede pública, sendo assim, serão apresentados aspectos legais que asseguram o cumprimento desta Política Pública pelo Estado (FNDE):  
NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988  
A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

A Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos Estados e Municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os Estados e Municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação. Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender os alunos cujas as distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos mesmos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes em várias localidades da zona rural. Para alunos residentes na área urbana que se



enquadrem no disposto na Resolução SE 27, transportando-os diariamente, ou seja, durante 12 (doze) meses, de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana.

- 3.2. A Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, São Paulo, necessita contratação do objeto deste ETP para atender o as necessidades do Departamento de Educação.
- 3.3. Neste contexto, se faz necessário a aquisição dos seguintes produtos e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Linha 12</p> <p><b>Percurso:</b> Saída da frente da E.M. José Pires de Camargo, entra a esquerda, segue em direção a estrada Sebastião Furlan até a Fazenda Santa Cruz, volta a estrada principal, entra à esquerda na estrada da família Vianello, retorna a estrada principal, seguindo até a Fazenda dos Frare, seguindo até a divisa dos municípios Tuiuti, Morungaba e Amparo, retorna e entra à esquerda até a propriedade do Sr. Mário Furlan, seguindo, fazendo adjacentes, retorna pela mesma estrada até à escola. Segue sentido Tuiuti até as proximidades do Sítio do Sr. José Luís Miguel e adjacentes necessárias para atender a demanda da E.M “José Pires de Camargo” e “baldeação” para atender os alunos da Escola Estadual Prof. “José Tavares”.</p> <p>Poderá seguir até Tuiuti para atender a demanda das escolas E.E. Prof. “José Tavares”, E.M. Profª “Ophélia Garcia Bertholdi”, E.M Profª. “Iracema Cunha Lima”.</p> <p><b>(01 Micro-ônibus com capacidade mínima de 31 lugares, medida máxima de 8,5 metros de comprimento).</b></p> <p><b>Disponibilidade do veículo para início imediato.</b></p> <p><b>Períodos:</b></p> <p><b>Manhã:</b> 6h às 6h50; 6h50 às 7h20 (Tuiuti).</p> <p><b>Tarde:</b> 12h às 12h50; 16h30 às 17h (Tuiuti); 17h às 17h50 (Pré); 18h às 18h50. e 17h50 às 18h50.</p> <p>Km diária: Aproximadamente 72 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p><b>Quantidade Aproximadamente de alunos por período:</b></p>	25089	km	14.400	7,68	110.688,00



Manhã 06h: 24 (José Pires: 18 e Tavares:6) Tarde: 16 17h :18 (Pré: 12 e Tavares: 6) Podendo ter períodos com duas viagens. Contratação por 200 dias letivos.						
--	--	--	--	--	--	--

#### **4. Requisitantes**

4.1. Departamento de Educação.

4.2. Responsável pela Divisão de Transporte Escolar: Aline Aparecida Cardoso Dari-olli;

4.2.1. Responsável pelo Departamento: Kelly Meire Jadach Jardim.

#### **5. Descrição dos requisitos da aquisição/contratação**

5.1. As especificações dos itens encontram-se no Termo de Referência deste documento, contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar – Linha 12. Os itens solicitados deverão atender, obrigatoriamente, todas as disposições legais e normas técnicas vigentes.

#### **6. Pesquisa de preços**

7.

7.1. Com fulcro nas fontes de preços praticados nos âmbitos do Comprasnet, Bec, Licitações-e, Caixa Econômica Federal e outras plataformas de compras eletrônicas oficiais, bem como em levantamentos realizados de compras efetivadas por outros entes federados e, na ausência desses preços, com base em pesquisa realizada junto à fornecedores do ramo, constatamos os preços de mercado são aqueles inseridos no item 01 deste ETP.

#### **8. Julgamento por item**

8.1. A jurisprudência vigente é que o critério de julgamento das licitações deve ser o de menor preço por item, podendo, com a devida motivação e justificativas técnicas necessárias, ser utilizado o critério de menor preço por lote/grupo ou até mesmo o maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial.

8.2. Neste contexto, entendemos que o julgamento deve ser processado pelo critério de menor preço por item, eis que esse critério propicia maior competitividade e preserva a igualdade entre os licitantes.

#### **9. Estimativa global da contratação**

9.1. Conforme consta no item 1, o preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 110.688,00 (cento e dez mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

#### **10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**



- 10.1. Conforme acima aduzido, o parcelamento, ou seja, a entrega de um mesmo produto por vários fornecedores, não se mostra viável, em função da logística de distribuição e controle, que a Administração deve adotar.
- 10.2. Desta forma, os itens serão julgados por item, sendo vencedor responsável pela entrega da totalidade do quantitativo licitado, durante o prazo contratual, podendo ser a entrega única ou fracionada, desde com as necessidades da Prefeitura.

## **11. Resultados pretendidos**

- 11.1. O transporte escolar no Município de Tuiuti atende em média 949 alunos indicados, somente nessa linha são 41 alunos indicados.

## **12. Fiscalização**

- 12.1. A Administração designará fiscal para acompanhar a execução contratual, devendo o fornecedor atender suas solicitações.
- 12.2. A gestão do contrato será também confiada à servidor formalmente designado.

## **13. Mapeamento de riscos**

- 13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.
- 13.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade /impacto</b>	<b>Dano</b>	<b>Ação</b>
Questionamentos excessivos no pregão	baixo	Legitimidade do edital	Atender a lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam os princípios básicos
Licitação deserta	baixo	Licitação fracassada	Ampliar prazo legal de apresentação de proposta e não constar especificações desarrazoadas dos itens
Adjudicatário (vencedor) se recusa a firmar a ata ou contrato	Baixa/alto	Erro na proposta ou preço inexecutável	Proceder avaliação dos preços ofertados, promovendo-se a desclassificação, após diligências, do fornecedor com preços nestas condições.
Incapacidade de a empresa vencedora executar o contrato	Baixo/alto	Erro na proposta, preço inexecutável ou aumento de preços de mercados.	Idem anterior; facultar no edital a possibilidade de empresa contratada pleitear a recomposição, mediante apresentação de documentos comprobatórios das ocorrências.
Falência da	Baixa/alto	Empresarial/Atraso	Exigir garantias contratuais



empresa		no fornecimento do item.	
Falta de produtos ou atraso entregas	Baixa/alto	Atraso no fornecimento do item.	Exigir garantias e verificar margem de segurança da quantidade em estoque do produto

**14. Declaração de Viabilidade**

14.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

**15. Justificativa da viabilidade**

15.1. A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

**16. Responsáveis**

16.1. Requisitante: Kelly Meire Jadach Jardim.  
Chefe de Departamento de Educação